



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 899 DE 23 DE JULHO DE 2.013

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE
MATUTINA – SMC, SEUS PRINCÍPIOS,
OBJETIVOS, COMPONENTES, FINACIAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matutina faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no município de Matutina e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura –SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura –SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, programas e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Matutina com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Matutina.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município de Matutina.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Matutina e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse Público e o respeito à diversidade cultural.

[Signature]
CONFERE COM
ORIGINAL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Matutina planejar e implementar políticas públicas para:

- I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III- contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer de qualquer espécie (e natureza)
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII – qualificar e garantir a transparéncia da gestão cultural;
- IX – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidade individuais, a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultura;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercambio cultural nacional e internacional

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Matutina, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultura deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16 - Os direitos culturais fazem dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todos os cidadãos do Município de Matutina.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e de proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico é social;

III – conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos aos seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de Matutina deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Fica instituído no âmbito do município de Matutina, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental como vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 – Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Matutina, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil
- IX – transparéncia e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

[Signature]
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;

IV – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI – repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais, da comunidade Matutinense;

VII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

VIII – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

IX – promover o intercambio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

XI – consolidar um sistema Público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos; Secretaria Municipal de Ação Social, Esporté, Lazer, Cultura e Turismo, Lei Municipal de Incentivo a Cultura e ao Esporte, Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultura;

XII – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 33 – Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

m3
CONFERE COM
ORIGINAL

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III – implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VII – manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;

VIII – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município.

X – descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;

XII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;

XVI – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36 – À Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, é um órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultural – SMC compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema;

mz
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- III – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- IV – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- V – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 37 – Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

- I – Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC
- II – Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 38 – Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 39 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

- I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal sendo:
 - a) O Titular da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte Lazer, Cultura e Turismo;
 - b) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 02 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação de Arte – Cultura.

III – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Patrimônio Cultural;

Parágrafo 1º - Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal

[Signature]
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º - Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Parágrafo 6º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo 7º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço Público relevante prestado ao Município.

Art. 40 - As entidades da Sociedade Civil que desejam concorrer às eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC devem atender aos seguintes requisitos:

I – estar regulamente constituída

II – comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no município de Matutina.

Art. 41 - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 42 - Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V – acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipais e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

VI – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários a sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

[Assinatura]
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII – promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial;

XIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV – aposentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Matutina;

XV - responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XVI – organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

XVII – elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura o CMC;

XVIII – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIX – incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais , de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder Público e a iniciativa privada;

Art. 43 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;

II – propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

III – criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

Art. 45 - Os Fóruns Setoriais são espaços de dialogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento suja execução pelo governo.

Paragrafo único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, garante infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho das atribuições.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção II Da Conferência Municipal de Cultura

CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC a às respectivas revisões ou adequações.

Parágrafo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais Nacional de Cultura.

Parágrafo 3º - A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 49 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V – auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII – promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 50 - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Matutina, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério Estadual de Cultura.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um grupo de trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;

II – propor o Regimento Interno da Conferência;

III – assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

Final
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;

V – envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;

VI – tornar Público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VII – elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;

VIII – receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 52 - Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Parágrafo único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Seção III Dos Instrumentos de Gestão

Art. 53 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 54 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a partir das Conferências Municipais de Cultura – CMC.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e

IX – indicadores de monitoramento e avaliação

Da Subseção II Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 55 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Matutina, que devem ser diversificados e articulados.

J.M.C.
**CONFERE COM
ORIGINAL**

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Matutina:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definidos nesta Lei;
- III – Lei Municipal de Incentivo a Cultura e ao Esporte; e
- IV – outros que venham a ser criados.

Art. 56 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 58 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – recursos orçamentários do município;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais;
- IV- outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Matutina – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados aos Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizado, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 59 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 60 - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Matutina.

Parágrafo único: Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Matutina, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Matutina, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com o


CONFERE COM
ORIGINAL

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
brasão do município, a logomarca da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 62 - A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC.
- II – firmar contratos, convênios e congêneres;
- III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhou o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção III

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 64 - Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao Público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais

anexo
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município.

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistentes e continua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 68 - Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único: A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Art. 69 – O CMIIC tem por finalidades:

I – reunir sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.

IV- consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

[Assinatura]
CONFERE COM
ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 70 – O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e respectivos segmentos.

Parágrafo único - As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

I – Arte – Cultura

a) **Cultura Popular**, Carnaval, Cavalcada, Festival de Carros de Boi, Cavalcada **Festas Religiosas**: Festa de Nossa Senhora do Rosário, Festa de Santos Reis Magos, Encontro de Folias, Festas Juninas, Festa da Padroeira da Cidade Nossa Senhora da Abadia **Civis**: Aniversário de Matutina, Mostra Agroindústria de Matutina **Sociais**: Dia das Mães, Festa do Trabalhador, Dia Internacional da Mulher.

b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;

c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;

d) Música;

e) Literatura;

f) Artesanato;

g) Audiovisual;

h) Culturas Urbanas;

i) Produtor Cultural;

j) Instituições Culturais Não-Governamentais.

II – Patrimônio Cultural:

a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e moveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em, alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;

c) Cultura-Afro-Brasileira;

d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá deliberar pelo inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 71 - Podem se cadastrar no CMIIC:

fmz
CONFERE COM
ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – pessoas físicas, residentes em Matutina, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvem projetos culturais em prol da cidade de Matutina.

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Matutina há no mínimo (01) ano;

IV – entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes em Matutina, há no mínimo (01) ano;

V – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 72 – Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 73 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 74 – O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 75 – O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo 1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Parágrafo 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 76 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

*CONFERE COM
ORIGINAL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 77 - Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CMPC.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pelo União e Estado ao Município.

Art. 78 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único – O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 79 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 81 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

JMZ
CONFERE COM
ORIGINAL

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

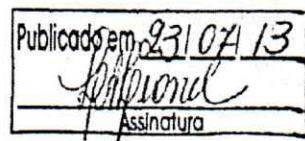
Art. 83 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidade diversas das previstas na Lei.

Art. 84 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação.

Matutina/Minas Gerais, 23 de julho de 2013.


JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito do Município de Matutina




CONFERE COM
ORIGINAL